

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026-COREME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, ATRAVÉS DA **COREME - COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA**, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE-CISAMUSEP**, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS POR MÉDICOS RESIDENTES, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ ATRAVÉS COREME - COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA**, pessoa jurídica de direito público, criada na forma de Fundação e transformada em Autarquia Estadual, através da Lei Estadual nº 9663 de 16/07/91, com sede na Avenida Mandacarú, 1590, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 79.151.312/0001-56, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prof. Me. Juliano Kazuo Yoshizawa, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.761.508-5 SSP/PR, CPF nº 036.798.829-12, Coordenador Geral da COREME, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE-CISAMUSEP**, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620 – Zona 28 – CEP: 87.053-285, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CNPJ nº 04.956.153/0001-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Srª Sonia Regina Gomes Celestino, RG nº 5.102.784-1 SSP/PR CPF nº 738.251.589-34, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta-PR, Secretária Executiva, têm entre si justo e acertado o que se segue pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de atividade prática a médicos residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica deste convênio, visando o aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito do curso e promover a integração, conforme “Plano de Atividades Práticas do Médico Residente” constante do Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

A atividade prática deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem visando à formação dos médicos residentes interessados nas várias especialidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Compete ao CONVENIENTE:

- I. Elaborar em comum acordo com a CONCEDENTE o plano de atividades de cada médico residente e estabelecer normas e procedimentos para o seu cumprimento, respeitando as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
- II. Nomear um docente para a função de coordenador da atividade.
- III. Estabelecer critérios para o credenciamento de preceptores do serviço em conjunto com a concedente.
- IV. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo médico residente, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática.
- V. Proceder a pré-seleção do médico residente e encaminhá-lo à CONCEDENTE, mediante carta de apresentação, sem a qual não poderá iniciar as atividades.
- VI. Fornecer, através da COREME, certificado aos preceptores do serviço, contendo função exercida e carga horária anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Compete à CONCEDENTE:

- I. Proporcionar ao médico residente condições adequadas à execução das atividades práticas.
- II. Garantir mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade.
- III. Designar um preceptor para supervisionar e avaliar as atividades práticas do médico residente, segundo as normas da CNRM.
- IV. Fixar escala de atividades e controle de frequência em comum acordo com a CONVENENTE.
- V. Avaliar o médico residente de acordo com os critérios estabelecidos pela COREME.
- VI. Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento da atividade do médico residente que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas, comunicando à COREME qualquer irregularidade ocorrida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO**

A realização das atividades práticas por parte do médico residente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA.** O médico residente estará assegurado contra acidentes pessoais viabilizado pela CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO**

A vinculação do médico residente às atividades da CONCEDENTE será fixada através de Termo de Compromisso celebrado entre os mesmos, com interveniência obrigatória da CONVENENTE, especificando a relação jurídica especial existente entre o médico residente e a CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO**

O termo de compromisso será rescindido automaticamente quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

- I. Término do seu prazo de vigência.
- II. Por interesse ou conveniência de ambas as partes, ou em atendimento a qualquer dispositivo legal.
- III. Conclusão ou interrupção do programa no qual o médico residente encontra-se matriculado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A CONVENENTE deverá comunicar à CONCEDENTE quando ocorrer o desligamento do acadêmico de seu corpo discente, ou na hipótese de conclusão do programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA**

A jornada de atividades práticas a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o estabelecido pela CNRM.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão das atividades práticas em curso e demais obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Maringá, 14 de abril de 2026.

Juliano Kazuo Yoshizawa  
Coordenador Geral da COREME  
Universidade Estadual de Maringá

Sonia Regina Gomes Celestino  
Secretária Executiva  
CISAMUSEP

Testemunhas:

Waldirene Rossi da Silva  
CPF nº 799.420.679-49

Altieres Bruno Machado Junior  
CPF nº 054.214.779-32



**PLANO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DO MÉDICO RESIDENTE - (2 vias)**

<b>Nome do Médico Residente:</b>		<b>Fone:</b>
<b>Curso:</b> Residência Médica em	<b>CRM:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Unidade Concedente:</b>		
SETOR DE ATIVIDADES		RAMO DE ATIVIDADE DA CONCEDENTE Saúde
<b>PERÍODO:</b>	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
<b>OBS.:</b>		

**2. HORÁRIO DE ATIVIDADES PRÁTICAS**

DIA DA SEMANA	MANHÃ		TARDE		NOITE		CARGA HORÁRIA DIÁRIA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
Segunda-feira							
Terça-feira							
Quarta-feira							
Quinta-feira							
Sexta-feira							
Sábado							
Domingo							
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>							

**3. SUPERVISOR DE ORIGEM**

Fica designado o(a) preceptor(a) abaixo, para supervisionar as questões burocráticas e organizacionais da médico(a) residente:

<b>Nome do Preceptor:</b>	<b>CPF/RG/CRM:</b>
<b>Cargo/Função:</b>	
<b>Nome do Curso de Formação:</b>	

**4. ORIENTADOR DA CONCEDENTE**

Fica designado o(a) preceptor(a) abaixo, para orientar as atividades práticas do médico residente:

<b>Nome do Preceptor:</b>	<b>CPF/RG/CRM:</b>
<b>Setor:</b>	<b>Área:</b>

**5. ATIVIDADES PRÁTICAS A SEREM DESENVOLVIDAS**

(Descrever detalhadamente cada tarefa e/ou etapa de desenvolvimento do estágio)

	N.º de Horas de cada tarefa
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	

_____ Residente	_____ Supervisor da Instituição Origem
_____ Orientador da Concedente	

*1ª Via Coreme/HUM – 2ª via Instituição concedente*

**Não contém rasuras.**